



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER JURÍDICO

Interessado: **CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.**

Assunto: **Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 316/2022 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de realização do **Terceiro** Termo Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 316/2022, solicitado pelo Gestor do contrato com a empresa **GONÇALVES & DIAS LTDA, CNPJ/MF 07.868.912/0006-33**, cujo objeto do contrato é a aquisição de combustíveis para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022**.

Informa o Excelentíssimo Senhor Prefeito que:

A presente solicitação se faz necessário pois houve consumo em quase toda totalidade dos itens contratados, considerando que a suspensão do fornecimento acarretará grandes transtornos pois deixará de ser prestados serviços essenciais de fornecimento de combustíveis, sendo necessário o aditivo até a realização de novo processo para contratação do objeto em comento, considerando que o percentual a ser aplicado está dentro do previsto em lei, ou seja 25%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Val. Unit.	% Aditivado	Qtd. Aditivada	Valor total do aditivo
2	OLÉO DIESEL COMUM	LTS	300.000	6,28	25%	75.000	471.000,00
3	BIODISEL S10	LTS	300.000	6,57	25%	75.000	492.750,00
	Total do aditivo						963.750,00

O valor total do presente aditivo é de R\$ 963.750,00 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, o contrato administrativo nº 316/2022 têm por objeto a Aquisição de combustíveis. Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda ora contratada, o quantitativo se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos narrados opino favoravelmente a realização do Terceiro Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao contrato em epígrafe.

Brasil Novo/Pá, 26 de setembro de 2023.

Júnior Luiz da Cunha
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 15.432